

REGRAS DE SEGURANÇA PARA ATIVIDADES A REALIZAR NAS INSTALAÇÕES DA ECO-OIL

Operação / Manutenção / Inspeção

Management
System
ISO 9001:2015
ISO 14001:2015
ISO 45001:2018
www.tuv.com
ID 9105055243

ELABORADO POR: DIREÇÃO QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA

ENGA ANDREIA FERREIRA

APROVADO POR: DIREÇÃO GERAL

DR. NUNO MATOS

1. INTRODUÇÃO

A ECO-OIL cumpre e faz cumprir o Regulamento de Segurança da Tanquisado, por força das alíneas 1.a) da Cláusula 2.ª e 1. da Cláusula 4.ª do contrato de “Arrendamento de uma parcela de Terreno e de Prestação de Serviços”, celebrado em 3 de Abril de 2001.

O presente Regulamento de Segurança substitui o Anexo III, a que se refere a alínea 1.a) da Cláusula 2.ª do contrato mencionado e adota a norma NPI-LOG-011.20 (revisão 3).

As normas de conduta e segurança incluídas neste documento não anulam nem substituem nenhum dos preceitos contidos na lei, devendo ser consideradas como um reforço ou complemento daqueles.

2. OBJECTIVO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer uma forma de atuação, uniformizando processos e técnicas de atuação no que respeita à segurança, para proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores, segurança dos equipamentos das instalações e das populações vizinhas.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Estão obrigados ao cumprimento dos presentes procedimentos, todos os executantes de trabalhos dentro das instalações, quer se trate de funcionários da Eco-Oil (EO), prestadores de serviço ou de Empreiteiros.

Será definido pelo Delegado de Segurança (DS), o articulado a aplicar a cada trabalho conforme o seu volume, localização ou tipologia.

O incumprimento destas regras, levará a Eco-Oil no limite a interditar a entrada no terminal do incumpridor.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. DELEGADO DE SEGURANÇA (DS)

O DS ou o colaborador da EO responsável pela contratação do trabalho, distribuirá um exemplar desta Instrução de Trabalho (IT), ao interlocutor do prestador de serviço ao Responsável do Empreiteiro (RE) e deverá garantir que este assumiu a formação de todos os trabalhadores que, em seu nome, venham a realizar trabalhos na Instalação.

7.2. RESPONSÁVEL DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU RESPONSÁVEL DO EMPREITEIRO (RE)

O responsável do prestador de serviço ou RE, responsabiliza-se pelo integral cumprimento da presente IT, assinando a carta compromisso – Anexo I. Caso exista a colocação de andaimes assinará também o compromisso referente à montagem de andaimes – Anexo III.

7.3. DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO OU EMPREITEIRO

Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção aos aspetos relativos à Proteção do Ambiente e à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Possuir uma conduta de trabalho rigorosamente compatível com a Política da Qualidade, Ambiente e Segurança e Sustentabilidade da Eco-Oil.

Submeter à aprovação prévia da Eco-Oil a subcontratação de outras empresas (ex.: trabalhos de construção civil e/ou eletricidade, etc.).

Conhecer os perigos e riscos inerentes à atividade que vai desenvolver nas instalações da Eco-Oil.

Utilizar os Equipamento de Proteção Individual (EPI) indispensáveis e recomendados para a prestação do serviço. No Anexo IV apresentam-se as Lista dos EPI mínimos requeridos para os diversos serviços.

Conhecer o significado e cumprir com a sinalética de obrigatoriedade de uso de EPI's.



Capacete de proteção



Calçado de proteção



Fato ignífugo



Luvas de proteção



Óculos de proteção



Auriculares de proteção



Máscara de proteção



Colete salva-vidas

Arnês para trabalhos em altura, quando não existem outras medidas de proteção coletiva



8. PROCEDIMENTO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇO E EMPREITEIROS

8.1.1. Exclusividade do Responsável de Segurança do Empreiteiro (RSE)

Antes da adjudicação de cada trabalho a Eco-Oil informará da decisão da exclusividade da função do RSE.

8.1.2. Documentação necessária

Para trabalhar no interior do parque, o Prestador de Serviços que conste da lista de fornecedores aprovados, o Empreiteiro e todas as empresas subcontratadas tem de apresentar previamente à sua entrada nas instalações, os documentos abaixo, conforme aplicável à natureza dos trabalhos a realizar. Estes documentos irão originar a acreditação do Prestador de Serviços ou Empreiteiro, que terá uma validade anual. Dentro deste período é necessária a atualização de todos os documentos que tenham caducidade no decorrer desse período.

- i. Relação do pessoal afeto aos trabalhos, que pretenda a sua entrada nas instalações, onde conste o nome, a categoria profissional e habilitação específica (quando aplicável) - Sempre que haja qualquer alteração deverá ser apresentada nova lista.
- ii. Identificação do Responsável de Segurança do Empreiteiro (RSE).
- iii. Declaração de que a Empresa se encontra legal perante a Segurança Social.
- iv. Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que cubra os danos materiais e/ou corporais provocados a bens da Eco-Oil, ou ao seu serviço ou a terceiros.
- v. Relação dos equipamentos, máquinas e viaturas que pretenda que entrem nas instalações e evidência da sua conformidade em termos de segurança.
- vi. Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho da empresa.
- vii. Anexo III - Declaração de Conformidade RGPD

Quando estejam previstos trabalhos que impliquem a verificação dos riscos especiais para a segurança e saúde, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, o Empreiteiro terá que elaborar o Dossier de Segurança, de acordo com as [diretrizes](#) IT.44 – Dossier de Segurança, assim como deve cumprir com tudo que seja da sua responsabilidade e disposto no Decreto-Lei acima referido.

É proibida a livre circulação pelo parque, devendo os trabalhadores limitarem-se à respetiva área de trabalho e de circulação, indicadas pelo DS.

As viaturas dos empreiteiros estacionarão no local destinado, de acordo com as indicações do DS, cumprindo escrupulosamente as regras de trânsito e a sinalização existente. A velocidade máxima de circulação está definida e em caso algum poderão as viaturas incomodar a normal circulação dos veículos cisterna afetos quer à Tanquisado quer à Eco-Oil.

Durante a permanência nas instalações os trabalhadores usarão, equipamento de trabalho que identifique a empresa, ou em caso de não terem, utilizaram em local bem visível, um cartão de identificação, desde que tal não constitua um constrangimento operacional a eventuais atividades a realizar.

O DS terá livre acesso, sempre que for necessário, a eventuais instalações temporárias dos empreiteiros, que pela natureza dos trabalhos a realizar, seja colocada na Instalação.

8.1.3. Horário de Trabalho

Os trabalhos realizar-se-ão no período normal diurno, das 08:00h às 17:00h, salvo especificidades de trabalho em que os horários serão definidos de acordo com o DS.

Caso seja necessário trabalhar fora do horário normal, deverá ser pedida autorização, ao DS até às 17:00 horas do dia anterior, especificando a natureza do trabalho e o prolongamento ou antecipação do prazo pretendido, de modo a permitir a preparação das condições de segurança necessárias à execução do trabalho.

9. AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO (AT)

Na IT.34 – Protocolo de Emissão de Autorizações de trabalho (AT), descreve-se a metodologia de emissão das AT, por forma a assegurar a emissão de AT para os trabalhos de risco, estabelecendo as condições de segurança necessárias para a execução dos trabalhos a realizar, e definindo a atuação dos intervenientes em cada trabalho, quer na sua execução direta, quer no seu controlo.

Só é permitida a realização de trabalhos **SEM AUTORIZAÇÃO (escrita) DE TRABALHO** no interior dos edifícios, e desde que não sejam utilizados fogos.

No exterior nenhum trabalho deve ser iniciado sem que o executante ou o seu encarregado esteja na posse da respetiva Autorização de Trabalho, dentro do período de validade. Essa autorização será emitida pelo DS.

Para trabalhos que não utilizem ou produzam chamas, faíscas ou calor elevado será emitida uma **Autorização de Trabalho Sem Utilização de Fogos Nus** [Mod.068].

Para trabalhos que utilizem ou produzam chamas, faíscas ou calor elevado será emitida uma **Autorização de Trabalho Utilizando Fogos Nus**. [Mod.069].

Para realização de trabalhos em espaços confinados, a **Autorização de Trabalhos** será acompanhada dos **Requisitos Especiais Espaços Confinados** [Mod.067].

Diariamente, antes do início dos trabalhos, o DS verifica se se mantêm as condições de segurança para a realização destes trabalhos e em caso afirmativo rubrica a respetiva AT.

10. HIGIENE E SEGURANÇA DO PESSOAL

10.1 PRIMEIROS SOCORROS

Os Empreiteiros deverão dispor de meios adequados à prestação de primeiros socorros ao seu pessoal, sendo de sua responsabilidade os danos resultantes da má aplicação das medidas indicadas em caso de acidente.

Todas as situações de acidente serão, de imediato, verbalmente reportadas ao DS, e por escrito, pelo responsável do prestador de serviços ou RSE, no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

10.2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Será permitido ao pessoal afeto aos Prestadores de Serviço e Empreiteiros o uso das instalações sanitárias, dentro dos condicionalismos da Eco-Oil e desde que devidamente autorizados pelo DS.

Quando o número de trabalhadores ou o afastamento do local de trabalho o exigir, o Prestador de Serviço ou o Empreiteiro providenciará a montagem das instalações sanitárias autónomas, perto da área de trabalho e em local a definir pelos responsáveis em conjunto com DS.

10.3. REFEIÇÕES

As refeições, devem sempre que possível, ser realizadas fora do terminal. Em alternativa, a empresa contratada submete à aprovação da Eco-Oil a colocação de uma infraestrutura dedicada onde possam ser realizadas as refeições.

10.4. BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGAS

Os trabalhadores estão sujeitos ao controlo de alcoolémia sempre que o DS o determinar. A Eco-Oil determina quais as taxas de alcoolémia compatíveis com o exercício de funções nos diversos postos de trabalho, sendo a taxa máxima permitida de 0,25 grama/litro de sangue, valor acima do qual determina a saída do trabalhador das instalações.

Para qualquer trabalhador que o DS identifique ou suspeite se encontrar sobre o efeito de drogas, será solicitado o seu afastamento do local de trabalho e encaminhamento para o exterior do terminal.

10.5. NORMAS PARA VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

É obrigatório o uso, pelo pessoal que executa trabalhos dentro da EO, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada tarefa, de acordo com a legislação em vigor. O EPI deve ser corretamente utilizado por todos os trabalhadores.

É expressamente proibido o uso de outro vestuário que possa gerar eletricidade estática (*nylons*, fibras, etc.).

11. REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA

Ao pessoal envolvido no trabalho compete aplicarem a legislação em vigor, bem como as boas práticas sobre segurança e higiene no trabalho e sobre ambiente.

Dada a especificidade dos riscos das instalações, salienta-se:

11.1. RISCO DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

Todas as áreas da Instalação são consideradas como áreas de potencial risco de incêndio, e/ou explosão, assim:

É rigorosamente proibido fumar ou foguear dentro das instalações, exceto nos locais autorizados para o efeito. Os fósforos, isqueiros ou armas de fogo carregadas, devem ser entregues na portaria, de onde serão levantadas à saída.

Todos os aparelhos munidos de motor de explosão ou de combustão interna, devem ser equipados com proteção de escape (abafa chamas) assim como extintor adequado ao tipo de aparelho. Excetuam-se os veículos automóveis em percurso na estrada de circulação.

Como já referido no ponto 9, para trabalhos que produzam chama faísca ou calor elevado, o responsável do prestador de serviço ou RE solicitará ao DS a emissão de uma **Autorização (escrita) de Trabalho Utilizando Fogos Nus** cujas recomendações de segurança nelas expressas devem ser rigorosamente observadas.

É proibido o uso não autorizado ou a obstrução dos equipamentos de ataque a incêndio distribuídos pela instalação, nomeadamente hidrantes, mangueiras, agulhetas e pás.

É interdito a qualquer trabalhador estranho à instalação mexer ou movimentar os equipamentos de operação (válvulas, botoneiras de paragem, comandos), sem estar devidamente autorizado para o efeito.

11.2. MOVIMENTO DE MÁQUINAS/VIATURAS

As entradas e saídas de veículos e outras máquinas e respetivas cargas, serão controladas pela Portaria e serão regidas pelo Regulamento da Tanquisado. Os condutores de viaturas/máquinas devem respeitar as disposições de trânsito legais em vigor, bem como a sinalização interna, ao nível da circulação, velocidades e estacionamento que não deve impedir a livre circulação de outras viaturas ou meios de socorro. Os motoristas de viaturas de transporte de fuelóleo devem colocar calços de imobilização nas rodas, de forma a assegurar que a mesma não se movimentará durante a operação.

11.3. RISCOS ELÉTRICOS

Todo o equipamento elétrico deverá obedecer à legislação em vigor, sendo da responsabilidade do Prestador de Serviço/Empreiteiro a sua correta utilização e manutenção, cuja responsabilidade civil e criminal lhe compete.

É absolutamente interdito, seja a quem for, sem que para o efeito esteja devidamente habilitado (eletricista credenciado) e autorizado pelo DS a operar em qualquer ponto da rede elétrica da instalação. É proibida a utilização de cabos elétricos que não ofereçam garantias de perfeito contacto e isolamento.

O DS indicará o(s) local(is) onde poderão ser ligadas as tomadas de energia elétrica para o estaleiro.

As extensões que atravessem locais húmidos devem ser suspensas. Não devem existir uniões de cabos elétricos expostas à chuva.

No interior dos equipamentos metálicos e reservatórios, as fontes de energia para gambiarras manuais de iluminação não devem ter uma tensão superior à da baixa tensão. Também no interior de equipamentos metálicos e reservatórios, as ferramentas e equipamentos elétricos que trabalhem com tensões superiores devem ser protegidas com disjuntores diferenciais de 30mA.

É expressamente interdito manter as máquinas ou equipamentos em funcionamento, ou sob tensão, nos períodos de refeição e nos períodos mortos, devendo ser paradas e desligadas no fim da jornada de trabalho.

11.4. TRABALHOS DE SOLDADURA OXI-ACETILÉNICA OU OXI-CORTE

Todo o equipamento deve respeitar as boas normas e estar em boas condições de trabalho e só pode ser manuseado por pessoal qualificado. É interdita a colocação de garrafas para oxi-corte no interior dos equipamentos (reservatórios).

As garrafas de gás, oxigénio e acetileno, deverão permanecer devidamente identificadas e, quando em serviço, deverão estar devidamente afastadas e resguardadas de chamas e calor, bem como estarem na vertical e fixadas a suportes de forma a não poderem tombar. Durante as interrupções dos trabalhos as garrafas devem ser devidamente fechadas.

Deve ter-se o maior cuidado com a utilização das mangueiras, evitando cortes ou quaisquer outras formas de estrangulamento, bem como, evitar também o assentamento sobre superfícies quentes, zonas afiadas, etc. Sempre que houver interrupção dos trabalhos devem ser devidamente arrumadas e retiradas do interior dos reservatórios (se aplicável).

11.5. UTILIZAÇÃO DE FONTES RADIOATIVAS

A utilização de fontes radioativas e de equipamento de raios X deve ser feita em zonas de segurança, devidamente separadas e sinalizadas, não sendo permitido o acesso de estranhos às mesmas.

Essas zonas devem ser facilmente identificadas e vigiadas pelos operadores e DS.

Só são permitidas estas operações a trabalhadores possuidores de licença passada pela Entidade Competente.

11.6. TRABALHOS DE DECAPAGEM

Sempre que possível, deve optar-se por outros tipos de abrasivos, em substituição da areia.

Durante as operações de decapagem, devem ser instalados dispositivos que garantam a contenção, em áreas muito restritas, do empoeiramento resultante.

11.7. ESCAVAÇÕES

Qualquer escavação ou abertura no pavimento onde seja previsível a circulação de pessoas ou veículos, deverá estar devidamente delimitada e assinalada.

As valas com profundidade igual ou superior a 1,20 metros devem ser entivadas adequadamente, com material específico e eficaz para este efeito.

11.8. TELEMÓVEIS, BIPS E RÁDIOS

É interdita a utilização de telemóveis, bips e rádios não intrinsecamente seguros fora dos edifícios administrativos da instalação.

11.9. EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO

É proibida a utilização de qualquer equipamento fotográfico ou de cinema, salvo se previamente autorizado pelo DS.

11.10. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO EM ESPAÇOS CONFINADOS

Antes do início de qualquer trabalho em **espaços confinados**, é obrigatório a realização da monitorização da qualidade do ar interior, com recurso a detetor de gases preparado para controlar o Oxigénio, Sulfureto de hidrogénio, Monóxido de carbono e Inflamabilidade.

Todos os trabalhos realizados em espaços confinados devem ser sempre acompanhados por um trabalhador no exterior do mesmo.

É obrigatório o uso de máscara de proteção adequada para o local a ser intervencionado, para além do habitual EPI utilizado nas Instalações.

Se necessário, deve-se proceder à ventilação mecânica do espaço, de forma a renovar a atmosfera e manter as condições de segurança da qualidade do ar.

11.11. CARGA E DESCARGA DE CAMIÕES-CISTERNAS

Descrever as condições de segurança a observar nas operações de carga/descarga de cisternas, de modo a evitar acidentes de trabalho e garantir um acesso seguro ao equipamento.

11.11.1. Equipamentos existentes junto às zonas de Carga/Descarga

Nas zonas de Carga/Descarga de Camiões-cisterna encontram-se instalados equipamentos para assegurar a segurança das operações, nomeadamente:

- Cabo-terra equipotencial;
- Bacias de contenção de derrames nas zonas de Carga/Descarga;
- Sistema de Combate a Incêndio (Extintores Pó Químico ABC e Hidrantes do SI);
- Material de contenção de derrames.

11.11.2. Equipamentos de Proteção Individual

Durante a carga e descarga de Camiões-cisterna deverá respeitar a utilização dos seguintes EPI:

- Capacete de proteção;
- Óculos ou viseira de proteção, sempre que necessário;

- Fato de trabalho ignífugo e antiestático;
- Luvas adequadas ao manuseamento de hidrocarbonetos;
- Calçado de proteção;
- Arnês para ligação à cisterna, em caso de inexistência de guarda-corpos.

11.11.3. Cuidados e Ações a tomar por parte dos Motoristas

Antes de iniciar a operação de Carga/Descarga:

- Imobilizar a viatura em segurança;
- Utilizar EPI do motorista adequados;
- Acionar o Guarda-corpos de acesso ao topo da cisterna;
- Colocar o arnês de segurança, caso a cisterna não tenha guarda corpos;
- Abrir a(s) tampa(s) de topo da cisterna, utilizando ferramenta não metálica (ex: borracha/madeira);
- Abrir a(s) válvula(s) de fundo da cisterna;

Após conclusão da operação de Carga/Descarga:

- Fechar a(s) válvula(s) de fundo da cisterna;
- Fechar as tampas de topo da cisterna, utilizando ferramenta não metálica (ex: borracha/madeira);
- Retirar o arnês de segurança;
- Recolher o Guarda-corpos de acesso ao topo da cisterna.

11.12. TRABALHO NA TORRE-GRUA DO CAIS

Todos os trabalhos efetuados no Cais estão sujeitos a uma autorização prévia para o trabalhador por parte do SEF. Apenas os trabalhadores que tenham essa autorização válida poderão permanecer no local.

As condições de segurança a observar, no que diz respeito ao acesso e utilização de EPI's, nos trabalhos desenvolvidos na Torre-Grua do Cais, de modo a evitar acidentes de trabalho e garantir um acesso seguro aos vários equipamentos existentes nesta estrutura são descritos de seguida.

11.12.2. Equipamentos de Proteção Individual

Para aceder ao trabalho na Torre-Grua do Cais, o trabalhador deverá estar munido dos seguintes equipamentos de proteção individual:

Sede/Head-Office: Rua 13, nº 30-A - Parque Empresarial do Barreiro, 2830-571 Barreiro; **Tel./phone:** +351 212 499 350

Instalação/Facilities: Estrada Nacional EN10-4 (Estrada da Mitrena), Km 19, 2910-738 Setúbal; **Tel./phone:** +351 932 003 820

Email: Eco-Oil@Eco-Oil.pt **Site:** www.Eco-Oil.pt

Capital Social: 50 880 euros - **NIPC:** 505 039 001 - Matr. C. R. Comercial do Barreiro

- Capacete de proteção;
- Fato de trabalho ignífugo e antiestático;
- Luvas adequadas ao manuseamento de hidrocarbonetos;
- Calçado de proteção;
- Colete salva-vidas.

11.12.4. Circuito de circulação nas diversas Plataformas de Acesso à Torre-Grua

O acesso às plataformas da Torre-Grua será realizado pelas escadas de acesso. A circulação nas plataformas, apenas é permitida até à plataforma dos 15 metros, e deve ser realizada sempre junto ao corrimão interior da estrutura, nunca ultrapassando as correntes de delimitação e vedação existentes.

Ao longo da estrutura da Torre-Grua, encontra-se afixada diversa sinalização de perigo e de proibição, que deverão ser cumpridas na íntegra. Para melhor identificação dos pisos, encontram-se afixados sinais com a indicação do respetivo piso.

11.12.5. Descrição do Acesso à Torre-Grua

1. O acesso à Torre-Grua do Cais, como referido anteriormente, deverá ocorrer apenas por motivos operacionais, de manutenção e/ou de inspeção dos equipamentos anteriormente descritos;
2. Antes de aceder à Torre-Grua, deverá reunir consigo os equipamentos de proteção individual obrigatórios;
3. Não é permitido o acesso acima da plataforma dos 15 metros
4. A operação, manutenção e/ou inspeção dos equipamentos existentes na Torre-Grua devem ser efetuadas, respeitando sempre as indicações de uso afixadas;

12. LIMPEZA/AMBIENTE

12.1. RESÍDUOS

Os empreiteiros deverão manter o respetivo Estaleiro e demais locais onde decorram trabalhos de sua conta, limpos e desimpedidos de materiais sobranes da sua atividade, tais como, embalagens, madeira de cofragem, entulhos, etc.

Todos os resíduos devem ser geridos de forma adequada de acordo com a legislação em vigor, sendo da responsabilidade do empreiteiro assegurar toda esta gestão.

No caso do não cumprimento dessa determinação, a Eco-Oil, 48 horas depois da respetiva notificação, procederá à limpeza das instalações, sendo as despesas posteriormente debitadas aos respetivos empreiteiros.

12.2. DERRAMES

Em caso de derrame, evitar contacto direto com a substância derramada e informar imediatamente a Eco-Oil. Atuar de imediato utilizando os recursos de emergência existentes, de forma a delimitar o derrame e absorver a substância derramada. Afastar ou eliminar todas as fontes de ignição existentes na proximidade do derrame. Recolher o material absorvente contaminado com a substância derramada e coloca-lo no contentor indicado para o efeito.

É proibido derramar qualquer tipo de produtos para o chão em toda área da instalação. Estes deverão ser colocados em contentores (latas ou tambores) adequados ao tipo de resíduo produzido, assegurando que não existe contaminação do solo e água.

A drenagem de equipamentos (reservatórios) para as redes de drenagem carece da autorização do DS.

Os resíduos sólidos deverão ser colocados em contentores adequados e obrigatoriamente segregados, segundo a sua natureza em resíduos sólidos urbanos (domésticos), resíduos industriais banais e resíduos industriais perigosos. Os recipientes devem ser armazenados na zona destinada para este efeito, garantindo que não há contaminação do solo e água.

O encaminhamento dos resíduos deve ser efetuado com recurso a empresas de transporte e locais de deposição e/ou tratamento licenciados, acompanhados dos respetivos documentos obrigatórios de acordo com a legislação em vigor. O empreiteiro deixará na posse do DS cópia de toda a documentação.

13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

A Eco-Oil possui um Plano de Emergência Interno (PEI) de forma a se poder atuar adequadamente. Desta forma todos os trabalhadores do Empreiteiro ou que estejam a trabalhar em seu nome devem:

Ser conhecedores de toda a informação sobre emergência existente nos locais de trabalho, nomeadamente:

- Conhecer a localização dos meios de combate a incêndios (ex. extintores, carretéis, canhões água, etc.).

- Conhecer o local para onde devem dirigir em caso de emergência:

**Ponto de Reunião da Eco-Oil / Ponto de Encontro Terminal**

No caso do Empreiteiro detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, etc.) contactar o DS ou algum dos técnicos de serviço da Eco-Oil, indicando com precisão a localização, a situação ocorrida e, se existirem, o número de feridos.



**NÃO ATUAR SE NÃO SOUBER EXACTAMENTE O QUE FAZER
OU SE NÃO DISPUSER DE MEIOS PARA AGIR EM
CONFORMIDADE**



Caso ouça o sinal de alarme no Terminal deve dirigir-se imediatamente para o Ponto de Reunião da Eco-Oil (junto ao Parque de estacionamento) e, seguidamente, acompanhado pelos elementos da empresa para o Ponto de Encontro do Terminal (na Portaria).

Procurar sempre informar e colaborar. No Terminal existem um conjunto de dispositivos e procedimentos operacionais, nomeadamente sistema de combate a incêndio, meios de extinção portátil, Plano de Emergência Interno, etc., preparados e testados para responder a este tipo de situações.

O Empreiteiro só deve reiniciar o trabalho depois de autorizado pelo DS.

14. REGRAS PARTICULARES PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM SEGURANÇA

14.1. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Colocação bem visível nos locais de trabalho, da sinalização de segurança necessária à prevenção de acidentes / incidentes e respeito pela sinalização existente nas Instalações.

14.2. TRABALHOS COM CONDIÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA PARTICULARES

Requerem especial cuidado, os seguintes trabalhos:

Trabalhos em altura



Utilização de Arnês

Trabalhos em Instalações elétricas



Uso de EPI apropriado

Trabalhos com fogos nus



Uso de ferramenta apropriada

Manuseamento de químicos



Uso de EPI apropriado

Movimentação de cargas



Uso de EPI apropriado

Presença de Substâncias nocivas



Uso de EPI apropriado

14.3. TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

14.3.1. Sinalização do Espaço Confinado

O DS é responsável por assegurar a colocação de um sinal de perigo, na entrada do espaço confinado, com o n.º da respetiva autorização de trabalho.



Trabalhos em Espaços Confinados

14.3.2. Utilização de EPI Obrigatórios

O DS deverá colocar sinalização junto à entrada do local de trabalho em espaço confinado, a sinalética relativa à utilização dos EPI's obrigatórios

USO OBRIGATÓRIO DE EPIs EM ESPAÇOS CONFINADOS

**Capacete de proteção****Calçado de proteção****Fato ignífugo****Luvas de proteção****Óculos de proteção****Máscara de proteção**

14.3.3. Autorização de Entrada no Espaço Confinado

Todos os trabalhos a realizar em espaços confinados só poderão ter início depois de ter sido obtida uma Autorização de Trabalho com os Requisitos especiais para Espaços Confinados, dada pelo DS.

Para que seja autorizada a entrada e permanência de trabalhadores em locais confinados devem ser garantidas e avaliadas as seguintes ações de mitigação e prevenção dos riscos associados a este tipo de espaços:

- Monitorização e controlo da atmosfera;
- Purga / Ventilação do espaço confinado;
- Isolamento do espaço confinado;
- Isolamento e imobilização de máquinas e equipamentos;
- Proteção dentro do espaço confinado;
- Procedimentos de resgate em caso de emergência.

14.3.4. Medição e Controlo da Atmosfera

O controlo dos riscos específicos das atmosferas perigosas requer medições através da utilização de instrumentos adequados para o efeito. Estas medições devem ser realizadas antes da entrada no espaço

confinado e no decorrer dos trabalhos no interior, uma vez que podem ocorrer variações nas condições atmosféricas. Os aparelhos de medição e monitorização devem permitir recolher informação sobre:

- insuficiência de oxigénio;
- indicador de gás combustível (explosímetro);
- detetor de monóxido de carbono;
- detetor de sulfureto de hidrogénio;

14.3.4. Proteção dentro do Espaço Confinado

Antes da entrada dos trabalhadores para o espaço confinado deverão estar implementadas as seguintes medidas de proteção:

- Isolamento físico dos circuitos (se aplicável);
- Isolamento elétrico e mecânico dos equipamentos / máquinas;
- Avaliação e monitorização da atmosfera do espaço confinado;
- Identificação de perigos, avaliação dos riscos e implementação de medidas preventivas corretivas;
- Extração ou ventilação da área e do espaço confinado;
- Fornecimento de equipamentos de trabalho adequados (ex. ATEX);
- Sistemas/equipamentos de purga e/ou extração de fluidos, em funcionamento contínuo (se aplicável);
- Delimitação da área e do acesso ao espaço confinado;
- Permanência dos vigias e outros colaboradores para efetuarem monitorizações contínuas de outros espaços / equipamentos;
- Equipamento / sistemas de resgate e primeiros socorros disponíveis;
- Meios e sistemas de emergência testados e disponíveis;
- Meios de comunicação testados e disponíveis;
- Iluminação artificial adequada e segura;
- Sinalização de segurança das áreas delimitadas e circundantes;
- Utilização de meios de Proteção Individual.

O equipamento de proteção individual depende da natureza do trabalho e deve incluir:

- Fato de trabalho;
- Capacete;

- Luvas;
- Óculos ou viseira;
- Se necessário, aparelho de proteção respiratória;
- Equipamento de monitorização contínua da atmosfera.
- Se o espaço confinado tem abertura superior, o trabalhador deve estar equipado com um arnês anti quedas e uma corda linha de vida;
- Colete de salvação nos trabalhos com risco de queda em zonas com água com alguma profundidade, que poderá ser integrado com sistema de arnês.
- Equipamentos de iluminação fixos ao capacete ou portáteis, adequados às condições físicas e de atmosfera (em caso de atmosferas explosivas, todos os equipamentos terão que ser classificados ATEX e intrinsecamente seguros cada tipo de ZONA ATEX);

15. REGISTOS

Sempre que são efetuados trabalhos na instalação, o DS ou o responsável substituto mantém atualizado o processo de cada trabalho, nomeadamente a Documentação necessária referida no ponto 8:

- Carta Compromisso (Anexo I);
- Certificado de montagem de andaimes (Anexo III) quando aplicável;
- Dossier de Segurança (IT.44), quando aplicável – Nota: o dossier de segurança pode ser feito no modelo da Eco-Oil, ou em modelo do parceiro, desde que contenha toda a informação necessária;
- Autorização de Trabalho de acordo com o trabalho a realizar.

ANEXO I**Carta de Compromisso**

À Eco-Oil

Ex^{mos}. Senhores,

Declaramos que recebemos uma cópia das Regra de Segurança da Eco-Oil (IT.10) e que nos comprometemos a dar conhecimento do mesmo aos nossos trabalhadores destacados para as vossas instalações e a cumprir integralmente todas as normas nele expressas.

A presente IT que nos foi entregue é propriedade da Eco-Oil e comprometemo-nos, igualmente, a mantê-lo na nossa exclusiva posse durante a realização dos trabalhos que nos foram adjudicados.

Indicamos como Responsável de Segurança, o Senhor(a) (nome completo)

.....

Empresa:

Morada:

.....

Responsável do Prestador de Serviço/Empreiteiro (nome e respetivo contacto telefónico):

..... Tlf./Tlm.:

Data: ____ / ____ /

ANEXO II**Declaração de Conformidade RGPD**

À Eco-Oil

Ex^{mos}. Senhores,

A _____, com morada em _____, n.º de identificação fiscal _____, representada por _____, com poderes para o efeito, declara que todos os seus trabalhadores e subcontratados afetos aos trabalhos a realizar nas Instalações da Industriais da Eco-Oil, Tratamento de Águas Contaminadas, SA, situadas na Estrada da Mitrena, EN10-4, Km 19, 2910-738 Setúbal, se encontram aptos em termos médicos para as funções a realizar, em conformidade com as condições gerais aprovadas e a legislação em vigor aplicável neste âmbito, e que todos os dados pessoais facultados ao abrigo do referido projeto se encontram autorizados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 679/2016).

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura e carimbo

ANEXO III
Certificados de Montagem de Andaime
À Eco-Oil

Ex^{mos}. Senhores,

Serve a presente para informar V/Ex^a que a nossa Empresa se responsabiliza de que o andaime montado em ____ / ____ / _____ nas vossas instalações de _____, está em conformidade com as normas e regulamentos em vigor sobre a montagem de andaimes.

Empresa: _____

Morada : _____

Responsável de Montagem (nome e respetivo contacto telefónico):

_____ Tlf./Tlm.: _____

Data: ____ / ____ / _____

ANEXO IV

1. Lista sumária dos EPI's mínimos a utilizar pelos motoristas que efetuam operações de carga e descarga no Terminal Tanquisado/Eco-Oil

EPI Motoristas	MATÉRIAS TRANSPORTADAS		
	Fuelóleo	Resíduos	Químicos
Capacete de Proteção	X	X	X
Calçado proteção: Bota de proteção	X	X	X
Luvas: Risco químico	X	X	X
Vestuário de Proteção: Calças e Camisa ou Fato-macaco ¹	X	X	X
Óculos de Proteção Geral Simples ²	X	X	X
Protetores auriculares ²	X	X	X
Máscara de proteção respiratória ²			X
Arnês ³	X	X	X

¹ Este equipamento deve ser ignífugo e antiestático.

² Sempre que necessário.

³ Sempre que se desloca ao cimo do veículo cisterna e não existe outro tipo de proteção coletiva.

NOTA: A tabela anterior apresenta requisitos genéricos. Sempre que no local da operação existirem regras específicas mais exigentes, estas deverão ser cumpridas.

2. Lista sumária dos EPI's mínimos a utilizar pelos Empreiteiros de Manutenção e Prestadores de Serviços que executam atividades nas zonas operacionais do Terminal Tanquisado/Eco-Oil

EPI	Equipamento básico a utilizar em todas as operações	Trabalhos em altura sem proteção coletiva adequada	Locais de manutenção ruidosos: Nível de ruído superior a 80 dB(A)	Recolha de amostras;	Operações de manutenção de equipamentos; manuseamento de produtos perigosos	Operações de soldadura	Atividades com risco de queda em mananciais ou cursos de água	Trabalhos à chuva	Atividades em atmosferas com deficiência de oxigénio
Capacete de proteção	X								
Calçado de proteção (antiderrapantes, antiestático com palmilha e biqueira de aço)	X								
Vestuário de Proteção ¹	X								
Luvas apropriadas				X	X	X			
Arnês		X							
Auriculares ou abafadores de ruído			X		X ²				
Óculos de proteção apropriados					X	X			
Avental ²					X	X			
Coletes salva vidas ³							X		
Fato impermeável								X	
Aparelhos de respiração autónoma									X
Dispositivo de medição de gases									X

¹ Este equipamento deve ser ignífugo e antiestático.

² Sempre que necessário.

³ Utilizar sempre colete salva vidas na Embarcação da Tanquisado e nas zonas dos Manifold da Tanquisado e da Eco-Oil, exceto quando se está a dar apoio à operação de ligar/desligar a mangueira. Não é obrigatório a utilização do colete salva vidas a bordo do Navio.

NOTA: A tabela anterior apresenta requisitos genéricos. Sempre que no local da operação *existirem* regras específicas mais exigentes, estas deverão ser cumpridas.